



PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, em 15-01-2021, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre o:

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E ATUAÇÃO COMO PREGOEIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, SECRETARIAS E FUNDOS.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Ofício da Secretaria Mun. de Planejamento e Gestão	5. Autorização de abertura do processo;
2. Proposta comercial da empresa;	6. Autuação;
3. Informe sobre existência de créditos orçamentários;	7. Processo de Inexigibilidade, minuta do contrato e documentação da empresa;
4. Portaria da Constiuição da CPL;	8. Parecer juridico

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão anexou proposta comercial da empresa M E DE LIMA CARDOSO, CNPJ 38.197.597/0001-89.
3. Conforme despacho do Setor de Contabilidade, foi identificado a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa;
4. A Procuradoria Geral do Município emitiu Parecer Jurídico opinando favoravelmente pela contratação.

Após a análise dos autos do processo, **recomendamos publicação no TCM/PA e portal de Transparência do Município.**

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de Inexigibilidade em questão e acompanhando a análise da Procuradoria Municipal DECLARA-O revestido das formalidades legais.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 15 de janeiro de 2021.


Nelcy Aquino Pinheiro
Secret. Chefe da Contr. Int.
Portaria nº 014/2021-PMI